NORMATIVA Nº 004/2025

Regulamenta a qualificação de mestrado no Programa de Pós-graduação em Ensino de História - ProfHistória UDESC

Art. 1º Até o 18º mês a partir do ingresso no curso, o(a) mestrando(a) deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

I. O texto a ser apresentado para a exame de qualificação deve conter introdução (contendo objetivo e problema de pesquisa, justificativa, estado da arte, discussão teórico metodológica), um capítulo completo, resumo do que será desenvolvido nos demais capítulos e o esboço do produto final (ou aspecto propositivo). A natureza do trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões abordadas ao longo do curso: o a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e o as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de história que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de história dentro e/ou fora da sala de aula.

II. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a comprovação de Proficiência em uma língua estrangeira, estabelecida em norma própria do Curso.

III. A solicitação de agendamento do Exame de Qualificação deve ser feito por formulário próprio e passar pela aprovação do Colegiado do ProfHistória.

Art. 2º O(a) orientador(a) comporá a banca de exame de qualificação que será homologada pelo Colegiado. A banca de qualificação será integrada pelo (a) orientador(a), que a presidirá, e por mais dois professores doutores integrantes de Programa de Pós Graduação sendo obrigatoriamente um deles vinculado do Profhistória da UDESC. Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a), a banca será presidida por colega indicado pela coordenação do Profhistória.

Art. 3º No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00015270/2025 e o código R0NS65R2.

§ 3º Em caso de reprovação no exame de qualificação a banca será responsável pela definição de nova data para repetição do exame, constituindo-se, preferencialmente, a mesma banca de avaliação.

Art. 4º Esta normativa passa a vigorar na data da sua publicação.

Florianópolis, 06 de maio de 2025.
[*Assinado eletronicamente*]

Luciana Rossato
Coordenadora do ProfHistória UDESC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00015270/2025 e o código R0NS65R2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R0NS65R2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA ROSSATO (CPF: 716.XXX.110-XX) em 06/05/2025 às 09:21:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:02 e válido até 30/03/2118 - 12:43:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTUyNzBfMTUyNzdfMjAyNV9SME5TNjVSMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00015270/2025** e o código **R0NS65R2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.